



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº DE 2017. (Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Requer a realização de Audiência Pública destinada ao debate sobre a Reforma Previdenciária, suas consequências e reflexos para os integrantes e os órgãos encarregados da segurança pública e persecução penal.

Senhor Presidente,

Requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 e art. 32, inciso XV, alínea g, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados a realização de Audiência Pública destinada a discutir o tema Reforma Previdenciária, suas consequências e reflexos para os integrantes e os órgãos encarregados da segurança pública e persecução penal. Para compor a mesa dos debates, indicamos que as seguintes entidades, que devem ser representadas por seus respectivos presidentes:

- a) **ANASPRA:** Associação Nacional dos Praças Policiais e Bombeiros Militares;
- b) **ABC:** Associação Brasileira de Criminalística;
- c) **APCF:** Associação de Peritos Criminais Federais;

- d) **FENEME**: Federação Nacional das Entidades de Oficiais Militares Estaduais;
- e) **AMEBRASIL**: Associação dos Militares do Brasil;
- f) **ANPR**: Associação Nacional dos Procuradores da República;
- g) **CONAMP**: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público;
- h) **FENAPRF**: Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais;
- i) **FENAPF**: Federação Nacional dos Policiais Federais;
- j) **CNCG**: Conselho Nacional dos Comandantes Gerais; e
- k) **ANERMB**: Associação Nacional de Entidades Representativas de Militares do Brasil;

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição Nº 287/16 – Reforma da Previdência, de iniciativa do Poder Executivo, foi apresentada no dia 6 de dezembro, mas teve seu texto substituído, por meio do aviso nº 775-C.Civil, no dia 7 subsequente, para retirar a alteração sugerida inicialmente ao art. 42, inserta na Seção III, que trata dos “Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”, mantendo as modificações indicadas para os artigos 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 todos da Constituição Federal.

Sabe-se, contudo, que os militares das Forças armadas (art. 142) e os Militares Estaduais e do Distrito Federal, Policiais e Bombeiros militares, (art. 42) vão ter a sua situação previdenciária discutida em projeto de lei complementar apartado já que pelas suas peculiaridades tanto materiais como formais, até porque, não há necessidade de alteração constitucional para tal mister, são diferenciadas dos civis, servidores ou não.

Não só isto, a mídia tem divulgado que o Relator na Comissão Especial criada especificamente para discutir o mérito desta Proposta, fará modificações

no seu texto, relativamente aos demais integrantes dos órgãos arrolados no art. 144 da Constituição Federal.

Esta é a razão do presente requerimento, pois entendemos que a CSPCO, tem o dever/poder de discutir este tema, no âmbito de sua competência, para avaliar o reflexo das regras impostas por esta PEC, se aprovada, no âmbito da Segurança Pública, de seus integrantes e das ações desenvolvidas por estes em prol da sociedade brasileira.

Sala das Comissões,

Deputado Federal Subtenente Gonzaga
PDT-MG